



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Balder Tecnologia de Software Ltda, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1811 – Sala 1119, Jardim Paulistano, São Paulo, SP, Cep 01452-001, inscrita no CNPJ 48.354.478/0001-46, neste ato representado por Patricia Irene de Jesus Trettel, portador do [REDACTED] residente e domiciliado a [REDACTED] Diadema - SP.

CONTRATADO: Vanessa Natali de Cena, Analista/Desenvolvedor, portadora do [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED]

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

CLAUSULA 1 - OBJETO DO CONTRATO

É objeto do presente contrato a prestação de serviços no desenvolvimento de software e suporte técnico deles.

CLAUSULA 2 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O contratado se compromete a:

- a) Executar os serviços conforme descrito na Cláusula 1, com qualidade e dentro do prazo estipulado;
- b) Manter sigilo sobre informações confidenciais da contratante.
- c) O Contratado deverá concluir e entregar o descrito no objeto do contrato, diariamente, de segunda a sexta-feira, com uma jornada de prestação de serviços das 09:00 às 18:00h, com 01 hora de almoço, ficando responsável por eventuais atrasos, prorrogações ou negligência;



- d) O Contratado deverá respeitar as normas de segurança e funcionamento da Contratante, não utilizando equipamentos ou forma de trabalho que impeça, atrapalhe ou ameace causar prejuízo ou transtorno.

CLAUSULA 3 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante deverá fornecer ao Contratado todas as informações necessárias e estrutura física de todo ambiente de trabalho para a realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dele, e a forma de como ele deve ser entregue.

O Contratante deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Clausula 4ª.

CLAUSULA 4 - PAGAMENTO

Pelo serviço prestado, a Contratante pagará ao Contratado, o valor de R\$ [REDACTED], mensais, todo 5º dia útil.

CLAUSULA 5 - DO PRAZO E RESCISÃO

O presente contrato terá duração com prazo indeterminado e poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante aviso prévio de 20 (vinte) dias, ou imediatamente em caso de descumprimento das cláusulas aqui estipuladas.

A parte que causar a rescisão antecipada ficará obrigada a pagar o valor proporcional aos serviços prestados no mês da rescisão.

CLÁUSULA 6 - DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer alteração neste contrato deverá ser feita por escrito e assinada por ambas as partes.



CLÁUSULA 7 - FORO

Fica eleito o foro de São Paulo / SP para dirimir eventuais questões relativas a este contrato.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 03 de Fevereiro de 2025.

Balder Tecnologia de Software Ltda
Patricia Irene de Jesus Trettel

Vanessa Natali de Cena
CPF 225.095.098-96

Testemunhas:

Nome: Patricia A. Jesus
CPF: 442.941.025-42

Nome: Frederico Campos
CPF: 773.811.278-22